

PROCESSO ON-LINE N° 1529/18

DATA: 12/06/18

PROTOCOLO N° 15.249.384-3

DATA: 15/06/18

PARECER CEE/CEIF N° 379/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SÃO JOÃO BATISTA –  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: de 16/01/19 a 15/01/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 50/19-Sued/Seed, de 13/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, de interesse da Escola Estadual do Campo São João Batista - Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se na Linha Herval Sede, s/n, município de Prudentópolis. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 546/19, de 12/02/19, pelo prazo de cinco anos, de 15/01/18 a 15/01/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 44/13, de 10/01/13;
- b) reconhecimento: n° 2431/14, de 02/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 55/14, de 08/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 15/01/14 a 15/01/19.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1529/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 82/18, de 11/07/18, do NRE de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 16/07/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 590/19, de 12/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

### Quadro da Avaliação Interna:

- Ensino Fundamental:

| Ano   | Série | Matriculas |      |      |      |      | Desistentes |      |      |      |      | Transferidos |      |      |      |      | Reprovados |      |      |      |      | Concluintes/Egressos |      |      |      |      |
|---|-------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|----------------------|------|------|------|------|
|   |       | ANO        | ANO  | ANO  | ANO  | ANO  | ANO         | ANO  | ANO  | ANO  | ANO  | ANO          | ANO  | ANO  | ANO  | ANO  | ANO        | ANO  | ANO  | ANO  | ANO  | ANO                  | ANO  | ANO  | ANO  | ANO  |
|   |       | 2014       | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2014        | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2014         | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2014       | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2014                 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
| E<br>N<br>S<br>I<br>N<br>O<br><br>F<br>U<br>N<br>D<br>A<br>M<br>E<br>N<br>T<br>A<br>L | 6º    | 31         | 31   | 20   | 26   | 18   | 03          | 00   | 00   | 00   | 00   | 03           | 03   | 00   | 01   | 01   | 02         | 02   | 03   | 02   |      | 23                   | 26   | 17   | 23   |      |
|   | 7º    | 31         | 30   | 32   | 25   | 24   | 02          | 00   | 00   | 01   | 00   | 01           | 01   | 01   | 01   | 02   | 04         | 05   | 11   | 01   |      | 24                   | 24   | 20   | 22   |      |
|   | 8º    | 24         | 27   | 25   | 23   | 23   | 02          | 00   | 00   | 01   | 00   | 00           | 01   | 00   | 01   | 00   | 03         | 07   | 02   | 01   |      | 19                   | 19   | 23   | 20   |      |
|   | 9º    | 25         | 20   | 17   | 24   | 22   | 01          | 00   | 00   | 02   | 00   | 00           | 02   | 00   | 00   | 01   | 00         | 01   | 01   | 01   |      | 24                   | 17   | 16   | 21   |      |

## PROCESSOS ON-LINE N° 1529/18

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 05/02/19, e o Laudo da Vigilância Sanitária em 14/08/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo São João Batista - Ensino Fundamental, município de Prudentópolis, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 16/01/19 a 15/01/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do curso, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

PROCESSOS ON-LINE N° 1529/18

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF